

CHECKLIST

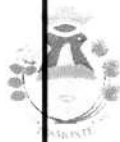
Documentos necessários para formalização de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação entre o Município de Itamonte e as organizações de Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014- MROSC:

- Plano de trabalho; ✓
- Ofício dirigido ao Chefe do Executivo (Prefeito Municipal), solicitando a formalização do convênio; ✓
- Memorial Descritivo do Objeto; ✓
- Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de utilidade pública, exceto as organizações de sociedade civil de Interesse Público, instituídas na forma da Lei Federal nº 9.970/1999; ✓
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União; ✓
- Certidão negativa de Débitos tributários junto a União e a Fazenda Estadual; ✓
- Certidão negativa de débitos trabalhistas; ✓
- Cópia do Estatuto social com firma reconhecida; ✓
- Ata de eleição presidente; ✓
- Consulta regularidade empregador - FGTS; ✓
- Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor do RG e CPF; ✓
- Certidão de débitos municipal; ✓
- Comprovante de residência; ✓
- Cópia da ata de eleição presidente; ✓
- Cópia do Cartão CNPJ atualizado; ✓
- Cópia documento pessoal da presidente (residência, cpf); ✓
- Declaração de atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011; ✓
- Declaração de que não haverá contratação ou remuneração de servidor público; ✓
- Declaração que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; ✓
- Declaração que a organização não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades; ✓
- Declaração que não emprega menor, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; ✓



- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 19 do Decreto Municipal 1388/2017; ✓
- Declaração assinada pelo presidente atual da entidade responsabilizando- se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida; ✓
- Declaração assinada pelo presidente de que não houve nenhuma alteração no Estatuto Social da Entidade; ✓
- Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; ✓
- Relatório CRC; ✓
- Cópia cartão CNPJ; e ✓
- Declaração de não utilização de trabalhos escravos.





**PREFEITURA
DE ITAMONTE**
MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, n 206
Centro – Itamonte/MG | Tel. (35) 3363-2000
E-mail: pgm@itamonte.mg.gov.br

OFÍCIO: PG/028/2026

ASSUNTO: Encaminha Termo de Fomento 001/2026 com a APAE- Itamonte.

DATA: 05/02/2025

ILUSTRE SRA. CATIA FERREIRA,

Com os cumprimentos de praxe, venho por meio deste, ENCAMINHAR, via anexo, Termo de Fomento nº. 001/2026 firmado com a APAE de Itamonte e SOLICITAR que V. Senhoria tome as providências cabíveis como Chefe de Licitação para que os repasses mensais sejam realizados.

Sem mais para o momento, à disposição para esclarecimentos e com renova de estimas.

Atenciosamente,

ISABELLA ROMANELLI SCARPA

Procuradora Geral do Município

Arf.
06/02/26

À Ilustre Sra.

CATIA FERREIRA DE SOUZA

Chefe de Licitações

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte
Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar
a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

TERMO DE FOMENTO nº 001/2026

Termo de Fomento Nº 001/2026 que entre si celebram a Município de Itamonte e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Itamonte/MG, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE ITAMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.666.750/0001-62, com sede à Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº206, CEP 37466-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Pedro Fonseca, brasileiro, solteiro, gestor público, portador da cédula de identidade RG MG – 10.809.930, inscrito no CPF sob o nº 038.655.016 - 64, residente e domiciliado na Rua Jose Augusto Guimarães, nº241, Centro, Itamonte/MG, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado, a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMONTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.391.453/0001-66, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 332, Bairro Centro, Itamonte/MG, doravante denominada **PROPONENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Fabio dos Santos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 107.347.386-41, residente e domiciliado à Rua Beija Flor, nº. 226, Bairro Moradas do Sol, Itamonte/MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Federal nº 13.204, 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal nº 1388/2017, mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente projeto tem como objetivo oferecer atendimento especializado a alunos com deficiência intelectual e múltipla, regularmente matriculados na instituição sediada no Município de Itamonte. As ações desenvolvidas abrangem atividades pedagógicas como alfabetização, estimulação, recreação, cuidados pessoais, alimentação e promoção da integração social.
O projeto fundamenta-se na atuação de uma equipe multidisciplinar, voltada à prestação de serviços e à realização de diagnósticos para pessoas com deficiência intelectual e múltipla. As intervenções incluem processos de habilitação, reabilitação e promoção da qualidade de vida, tanto no aspecto físico quanto mental, por meio de atendimentos, assessoramento técnico e ações específicas que favorecem o autodirecionamento e a autonomia dos atendidos; e
- 1.2 – O Projeto visa atender em média 200 (duzentas) pessoas com deficiência intelectual e múltipla no Município de Itamonte/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este termo terá como gestor da PROPONENTE, que se responsabiliza de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na presente parceria, o Sr. **FABIO DOS SANTOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 107.347.386-41, residente e domiciliado à Rua Beija Flor, nº. 226, Bairro Moradas do Sol, Itamonte/MG, Estado de Minas Gerais:

2.2.- O CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Fomento os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Itamonte-MG, nomeados através de Portaria nº 129/2025, cuja cópia consta em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros, em conta bancária específica indicada pela proponente, de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência de restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itamonte/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Mural Oficial de Publicações, sediado no pátio da Prefeitura Municipal de Itamonte e se possível, no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela proponente; e
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar- se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da proponente;
- d) responsabilizar- se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar- se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

- solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
 - g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassar no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao CONCEDENTE no prazo, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
 - h) divulgar esta parceria em seu sítio da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atendera todos requisitos dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014;
 - i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
 - j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
 - k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
 - l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
 - m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
 - n) aplicados os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
 - o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em tal conta bancária;
 - p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
 - q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem devidamente utilizados;
 - r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

- s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante do Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; e
- v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a Administração Pública Municipal transferirá à Organização de Sociedade Civil, de acordo com o plano de trabalho, o montante de R\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais), a ser pago em 12 parcelas iguais de R\$60.500 (sessenta mil e quinhentos reais), a contar da assinatura do presente.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência 3162-3, Conta Corrente nº 18.472-1, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e /ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

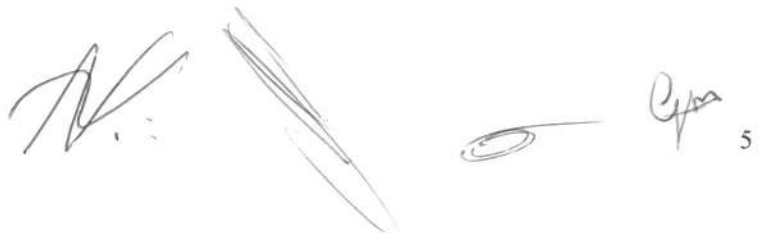
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência; e
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Prestar contas de acordo com critérios e indicações exigidos pelo CONCEENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser aditivado, em caso de interesse na manutenção da parceria.

Parágrafo único. Em caso de aditivo deste Termo, o PROPONENTE se compromete a atualizar todos documentos necessários à formalização do aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica, ainda, proibido à PROPONENTE:

- a) redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos, sem apresentação de comprovantes, da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recurso da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - I- multas, juros, verbas indenizatórias, correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.
 - II- publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - III- obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; e
 - IV- pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único. Admitir-se-á a modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor desse Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa Oficial do Município de Itamonte/MG e no Mural Oficial de Publicações exposto na sede da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

208 - 02.06.05 | 12.367.0018.2075 | 1500.000 | 100.1001 | 3.3.50.41.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, a Comarca de Itamonte, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itamonte - MG, 05 de fevereiro de 2026.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

João Pedro Fonseca
Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Fabio dos Santos da Silva
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

Pedro Afonso Souza de Azevedo
CPF: 132.327.308-19

Gabriel Augusto Leite
CPF: 149.337.096-01



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

R. Presidente Vargas, 332 - Centro CEP: 37.466 - 000 Itamonte MG

CNPJ 21.391.453/0001-66 Telefax: (35) 3363 - 1635

E-mail: apaeitamonte@yahoo.com.br

Fundada em 27/12/71

Itamonte, 05 de janeiro de 2026.

OFÍCIO Nº: 001/2026

ASSUNTO: Celebração Termo de Fomento

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal
Lei nº 662 de 14/12/72

Filiada à Federação Nacional
das APAEs
sob nº 118/73
em 01/04/73

Registrada na
SEDESE / MG
n.º 000774 em 21/08/73

Registrada no CNAS sob nº
241792/73
em 01/11/73

E. Centro de Recuperação de
Excepcionais Profª Carmem de
Araújo Corrêa
Aut. Port. 109/85 SEE / MG

Reconhecida de Utilidade
Pública Federal
Portaria nº 08 de 26/01/98

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual
Lei nº 12.807 de 23/04/98

Educação Infantil
Aut. Port. 09/03 SEE / MG

Estatuto Registrado no
Cartório da Comarca de
Itamonte MG
Protocolo nº 2668
Averbação Nº 11, Registro 115,
Livro 6 -A de 07/07/2021

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS – APAE DE ITAMONTE, inscrita no CNPJ 21.391.453/0001-66, com sede à Rua Presidente Vargas nº 332 – Centro- Itamonte, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal, Sr. Fábio dos Santos da Silva, portador do RG: MG-1.6087513 SSP/MG, inscrita no CPF 107.347.386-41, residente e domiciliada à Rua Beija Flor, 226, Morada do Sol – Itamonte, Estado de Minas Gerais, vem por meio deste **REQUERER** a Vossa Excelência a celebração de **TERMO DE FOMENTO** junto ao **MUNICÍPIO DE ITAMONTE para fins de:**

Art.º São os seguintes fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente, intelectual e múltipla; transtornos globais do desenvolvimento em seus ciclos de vida; crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso 1 deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada, ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e também aos seus familiares.

III- prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV- oferecer serviços na área de saúde, desde a prevenção; visando assegurar melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Sem mais para o momento, os mais sinceros agradecimentos com cordiais saudações.

Fábio dos Santos da Silva

PRESIDENTE

EXMO. SR

JOÃO PEDRO FONSECA

DD. Prefeito Municipal de Itamonte

ITAMONTE/MG

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

R. Presidente Vargas, 332 - Centro CEP: 37.466 - 000 Itamonte MG
CNPJ 21.391.453/0001-66 Telefax: (35) 3363 - 1635
E-mail: apaeitamonte@yahoo.com.br

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itamonte /MG é uma organização sem fins Lucrativos, de acordo com seu Estatuto , inscrita no no CNPJ:21.391.453/0001-66, situada à Rua Presidente Vargas , nº 332 - Centro , fundada em 27/12/971 por um grupo de pais e pessoas e dedicadas à causa, como o Pe. Francisco Mira e Dona Carmem de Araujo Correa.

2 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

I - O presente projeto se justifica no fato de que a elaboração de um diagnóstico promoverá a correta atuação dos profissionais da área, promovendo assim a excelência dos resultados. Esta visão se baseia no Decreto nº 3298/1999, Art 16, parágrafo 2º , que menciona que “ A deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por **Equipe Multidisciplinar** de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços “, e pela Legislação brasileira de inclusão (Lei nº13146/2015), que em seu artigo 2º prevê que a “ avaliação da deficiência tem caráter biopsicossocial, por isso, realizada pela equipe Multiprofissional e Interdisciplinar”.

II - Justifica-se ainda, pela existência de uma demanda de pessoas com deficiência intelectual e múltipla aguardando diagnóstico para receber o efetivo acompanhamento, bem como promover a **Estimulação Precoce** de Neonatos de Risco , crianças e adolescentes.

III - O objeto promoverá o acompanhamento da estimulação precoce de pessoas com deficiência (Transtorno do Espectro Autista, Atraso do Desenvolvimento Neuropsicomotor, Sensorial, Físico , Intelectual ou Múltiplo) , com diagnóstico ou hipótese diagnóstica que sejam usuários da entidade e da rede Municipal.

IV - O presente projeto irá proporcionar indicações e efeitos terapêuticos , que beneficiam diretamente ao público frequentador da APAE, no uso da **Equoterapia**, cujas indicações são:

- Lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular;
- Patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas por acidentes diversos;
- Disfunções sensório-motoras;
- Distúrbios: Evolutivos - Comportamentais, de aprendizagem e emocionais.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

R. Presidente Vargas, 332 - Centro CEP: 37.466 – 000 Itamonte MG
CNPJ 21.391.453/0001-66 Telefax: (35) 3363 – 1635
E-mail: apaeitamonte@yahoo.com.br

Os Resultados alcançados são:

- Modulação do tônus muscular;
- Mobilização das articulações;
- Controle Postural;
- Controle de Equilíbrio
- Coordenação
- Lateralidade

3 - PÚBLICO ALVO

Atender Neonatos de Risco, crianças, adolescentes, adultos e idosos na faixa etária de Zero a 70 anos, com Deficiência Intelectual ou Transtorno do Espectro Autista (segundo o DSM V, os Transtornos Globais do Desenvolvimento que incluíam o Autismo, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses), atrasos do desenvolvimento Neuropsicomotor, Transtornos Globais sem especificação e as Síndromes de Rett e Asperger, foram absorvidos pela nomenclatura “Transtorno do Espectro Autista”).

4 - CONDIÇÕES:

Oferecer atendimento aos pacientes com equipe multidisciplinar na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itamonte, em ambiente favorável e acolhedor.

5 - PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O valor do repasse será realizado em 12 parcelas mensais de **R\$ 66.000,00**
(Sessenta e seis mil reais)



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

R. Presidente Vargas, 332 - Centro CEP: 37.466 - 000 Itamonte MG

CNPJ 21.391.453/0001-66 Telefax: (35) 3363 - 1635

E-mail: apaeitamonte@yahoo.com.br

Itamonte, 30 de janeiro de 2026.

Fundada em 27/12/71

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal
Lei n.º 662 de 14/12/72

Filiada à Federação Nacional
das APAEs
sob n.º 118/73
em 01/04/73

Registrada na
SEDESE / MG
n.º 000774 em 21/08/73

Registrada no CNAS sob n.º
241792/73
em 01/11/73

E. Centro de Recuperação de
Excepcionais Profª Carmem de
Araújo Corrêa
Aut. Port. 109/85 SEE / MG

Reconhecida de Utilidade
Pública Federal
Portaria n.º 08 de 26/01/98

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual
Lei n.º 12.807 de 23/04/98

Educação Infantil
Aut. Port. 09/03 SEE / MG

Estatuto Registrado no
Cartório da Comarca de
Itamonte MG
Protocolo nº2668
Averbação Nº11, Registro 115,
Livro 6 -A de 07/07/2021

OFÍCIO Nº: 001/2026

ASSUNTO: Celebração Termo de Fomento

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ITAMONTE, inscrita no CNPJ 21.391.453/0001-66, com sede à Rua Presidente Vargas nº332 – Centro- Itamonte, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal, Sr. Fábio dos Santos da Silva, portador do RG: MG-1.6087513 SSP/MG, inscrita no CPF 107.347.386-41, residente e domiciliada à Rua Beija Flor, 226, Morada do Sol – Itamonte, Estado de Minas Gerais, vem por meio deste **REQUERER** a Vossa Excelência a celebração de **TERMO DE FOMENTO** junto ao **MUNICÍPIO DE ITAMONTE para fins de:**

Art.9º São os seguintes fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

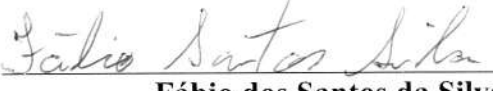
I – promover melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente, intelectual e múltipla; transtornos globais do desenvolvimento em seus ciclos de vida; crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso 1 deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada, ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e também aos seus familiares.

III- prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV- oferecer serviços na área de saúde, desde a prevenção; visando assegurar melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Sem mais para o momento, os mais sinceros agradecimentos com cordiais saudações.


Fábio dos Santos da Silva

PRESIDENTE

EXMO. SR
JOÃO PEDRO FONSECA
DD. Prefeito Municipal de Itamonte
ITAMONTE/MG



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

R. Presidente Vargas, 332 - Centro CEP: 37.466 - 000 Itamonte MG

CNPJ 21.391.453/0001-66 Telefax: (35) 3363 - 1635

E-mail: apaeitamonte@yahoo.com.br

PLANO DE TRABALHO - Termo de Colaboração

1 - FICHA DE CADASTRO

1.1 - DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome da Instituição Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itamonte	CNPJ/MF 21.391.453/0001-66
Endereço Rua Presidente Vargas nº 332 - Centro - Itamonte	CEP 37.466-000
Telefone (35) 3363.1635	E Mail Institucional apaeitamonte@yahoo.com.br
Banco do Brasil Agência 3162-3	Nº Conta Corrente 18.472-1
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente Fábio dos Santos da Silva	
Função Presidente	Telefone (35) 99859-7282
WhatsApp (35) 99859-7282	E-mai apaeitamonte@yahoo.com.br
RG :MG 16087513 SSP SP	CPF:107.347.386-41
Endereço Residencial Rua Beija Flor nº 75	CEP 37.466-000
Nome do Responsável Técnico pela Execução do Serviço Patrícia Esteve Motta	
Função Diretora	Telefone (35) 3363.1635
RG:M - 5.494.440	CPF:757.439.146-72
WhatsApp (35)9141.6019	E-mail apaeitamonte@yahoo.com.br
Formação : Pedagogia	Nº Registro:720569

Justificativa da Proposição

I - O presente projeto se justifica no fato de que a elaboração de um diagnóstico promoverá a correta atuação dos profissionais da área, promovendo assim a excelência dos resultados. Esta visão se baseia no Decreto nº 3298/1999, Art 16, parágrafo 2º , que menciona que “ A deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por **Equipe Multidisciplinar** de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços “, e pela Legislação brasileira de inclusão (Lei nº 13146/2015), que em seu artigo 2º prevê que a “ avaliação da deficiência tem caráter biopsicossocial, por isso, realizada pela equipe Multiprofissional e Interdisciplinar”.

II - Justifica-se ainda, pela existência de uma demanda de pessoas com deficiência intelectual e múltipla aguardando diagnóstico para receber o efetivo acompanhamento, bem como promover a **Estimulação Precoce** de Neonatos de Risco , crianças e adolescentes.

III - O objeto promoverá o acompanhamento da estimulação precoce de pessoas com deficiência (Transtorno do Espectro Autista, Atraso do Desenvolvimento Neuropsicomotor, Sensorial, Físico , Intelectual ou Múltiplo) , com diagnóstico ou hipótese diagnóstica que sejam usuários da entidade e da rede Municipal.

IV - O presente projeto irá proporcionar indicações e efeitos terapêuticos , que beneficiam diretamente ao público frequentador da APAE, no uso da **Equoterapia**, cujas indicações são:

- Lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular;
- Patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas por acidentes diversos;
- Disfunções sensório-motoras;
- Distúrbios: Evolutivos - Comportamentais, de aprendizagem e emocionais.

Os Resultados alcançados são:

- Modulação do tônus muscular;
- Mobilização das articulações;
- Controle Postural;
- Controle de Equilíbrio
- Coordenação
- Lateralidade

Salientando que a APAE de Itamonte é a única Instituição que presta serviços a pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla no Município de Itamonte/MG

Público Alvo

Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla (Neonatos de Risco, crianças , adolescentes , jovens , adultos e idosos) e suas famílias.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recurso vinculados à parceria:
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, Art. 46)

- Remuneração da **Equipe encarregada** da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuição social, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - **FGTS, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas**; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, Art. 46, inciso I)
- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, Art. 46, inciso II)
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, Art. 46, inciso III); pagamento de contas de água, luz, aquisição de material de expediente, material de processamento de dados, material de limpeza e produtos para higienização, material para manutenção de bens imóveis, material elétrico, material de proteção e segurança, material para áudio, vídeo e foto, material hospitalar, ferramentas.
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, Art. 46, inciso IV)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

R. Presidente Vargas, 332 - Centro CEP: 37.466 - 000 Itamonte MG
CNPJ 21.391.453/0001-66 Telefax: (35) 3363 - 1635
E-mail: apaeitamonte@yahoo.com.br

Etapa / Fase	
1º Semestre: janeiro / Junho	
2º Semestre: Julho / Dezembro	

Especificação	
O referido Termo de Colaboração financiará os recursos necessários para o aprendizado , a estimulação , recreação , cuidados , alimentação e integração no convívio social dos alunos matriculados na Instituição, conforme indicador físico.	

Indicador Físico	
Unidade	Quantidade
200	200

Duração	
Início	Término
Janeiro/2026	Dezembro/2026

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Natureza da Despesa		Concedente	Conveniente
Código	Especificação		
Especificação	Uso direto da APAE (conforme cronograma)	R\$ 53.500,00	—
Especificação	Convênio APAE X EQUOTERAPIA	R\$ 7.000,00	
TOTAL GERAL MENSAL >>>>>		R\$ 60.500,00	



5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 60.500,00	R\$ 60.500,00	R\$ 60.500,00	R\$ 60.500,00	R\$ 60.500,00	R\$ 60.500,00

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	R\$ 60.500,00	R\$ 60.500,00	R\$ 60.500,00	R\$ 60.500,00	R\$ 60.500,00	R\$ 60.500,00

6 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

APAE de Itamonte é a única Instituição que presta serviços a pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla e seus familiares , vem através deste Termo de Colaboração dar continuidade aos serviços já ofertados com presteza e eficiência do Município de Itamonte/MG.

Levando-se em consideração as atividades e os objetivos /metas a serem atingidas a APAE busca constantemente:

- Qualidade do trabalho`;
- Produtividade;
- Compromisso;
- Iniciativa;
- Prestreza.

A entidade busca constantemente uma avaliação criteriosa , objetiva e capaz de analisar os resultados da equipe profissional , tendo como parâmetro as metas, atividades e tarefas definidas em conjunto com a equipe e os familiares.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

R. Presidente Vargas, 332 - Centro CEP: 37.466 - 000 Itamonte MG
CNPJ 21.391.453/0001-66 Telefax: (35) 3363 - 1635
E-mail: apaeitamonte@yahoo.com.br

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itamonte/MG, declaro, para fins de comprovação junto à Prefeitura Municipal de Itamonte, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Itamonte , 30 de janeiro de 2026

Fábio dos Santos da Silva
Responsável Legal da Instituição



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

R. Presidente Vargas, 332 - Centro CEP: 37.466 - 000 Itamonte MG
CNPJ 21.391.453/0001-66 Telefax: (35) 3363 - 1635
E-mail: apaeitamonte@yahoo.com.br

8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SELEÇÃO

() APROVADO

() REPROVADO

() APROVADO COM RESSALVAS, em anexo , com a possibilidade de celebração da parceria , devendo à Administração Municipal , cumprir o que foi ressalvado.

Itamonte, 02 de janeiro de 2026



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

JOÃO PEDRO FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO